



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005377/2025-04**

Interessado: **IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA**

1. Consta no auto que o passageiro FRANTZ MICHEL DURETTE, nacional do Haiti e portador do passaporte nº DVP033522, foi transportado ao Brasil sem visto válido para entrada, em voo da empresa Iberia com origem em Madrid no dia 30/06/2025, infringindo, assim, a norma prevista no art. 171, VII, do Decreto nº 9.199/2017.

2. A responsabilidade da transportadora está claramente delineada no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, sendo dever da empresa garantir que os passageiros transportados ao território nacional estejam devidamente documentados, inclusive com o visto exigido, quando aplicável.

3. Ainda que o documento apresentado fosse legítimo em termos formais, caberia à transportadora verificar a exigência de visto para nacionais haitianos, conforme regras vigentes à época. A alegação de que o documento seria aceito em outros países não afasta o fato de que não atendia aos requisitos legais exigidos para ingresso no Brasil, tampouco há previsão legal de dispensa de responsabilidade administrativa diante da alegação de boa-fé ou da análise subjetiva dos documentos no momento do embarque.

4. Quanto à alegada desproporcionalidade da multa, cabe destacar que a sanção foi aplicada com base na 139ª reincidência, conforme previsto no art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017. Ainda que a defesa questione a ausência de detalhamento de tais reincidências, trata-se de registro de histórico no banco de dados da Polícia Federal, regularmente utilizado na gradação das penalidades administrativas.

5. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se a validade do Auto de Infração nº 1348_03056_2025 e a respectiva multa de R\$ 6.250,00, em razão do transporte de passageiro sem visto válido, conduta em desconformidade com a legislação migratória vigente.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 18/07/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=129503511&crc=EA3268BE.

Código verificador: **129503511** e Código CRC: **EA3268BE**.